

Despacho

RT 7/2025

Regulamento de
Atribuição de
Bolsas de
Incentivo –
Projeto
Agro@TecVerde

Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior e pela alínea t) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovo o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Incentivo no âmbito do Projeto Rede integrada de formação para a modernização das Ciências Agrárias – Agro@TecVerde, regulamento que fica apenso a este despacho, dele fazendo parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Proceda-se à sua divulgação no sítio institucional na Internet da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Reitoria da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro,

5 de fevereiro de 2025

O Reitor



Emídio Ferreira dos Santos Gomes

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Incentivo no âmbito do Projeto Rede integrada de formação para a modernização das Ciências Agrárias – Agro@TecVerde

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de incentivos destinados a apoiar a formação, qualificação e investigação da UTAD nas áreas de Ciências Agrárias e afins, com foco na inovação tecnológica, sustentabilidade, e modernização das práticas agrícolas no âmbito do projeto Rede integrada de formação para a modernização das Ciências Agrárias – Agro@TecVerde, conforme contrato-programa celebrado com a DGES relativo ao Investimento 10/C06-i07/2024, ao Impulsos Mais Digital - submedida Reforma e Modernização das Ciências Agrárias - Modernização tecnológica e digital das ciências agrárias.

Artigo 2.º

Requisitos gerais de atribuição dos incentivos

1. Sem prejuízo das disposições regulamentares e de cada um dos editais de abertura, podem ser destinatários dos incentivos previstos no presente diploma:
 - a) Os estudantes matriculados e inscritos num curso da área de educação e formação em Agricultura, Silvicultura, Pescas e Ciências Veterinárias da UTAD, nomeadamente, licenciaturas, mestrados ou cursos não conferentes de grau, incluindo pós-graduações;
 - b) Os estudantes do ensino básico ou secundário que participem em programas na UTAD a título individual ou através das escolas;
 - c) Os profissionais do setor agrícola que frequentem ações de formação não conferente de grau, particularmente do programa de formação em microcredenciais para a inovação agrária;

- d) Os professores e técnicos das escolas secundárias e de escolas com ensino profissional da área agrária.
2. Sem prejuízo do disposto em cada um dos editais, são elegíveis os beneficiários que:
 - a) Residam no território nacional aquando da realização das ações de que forem beneficiários;
 - b) Não tenham em atraso um número de ECTS superior a 18, quando aplicável;
 - c) Não se encontrem abrangidos por outra bolsa ou incentivo que tenha por objeto cobrir os mesmos encargos ou premiar o mesmo resultado;
 - d) Cumpram com o dever de assiduidade que em cada caso seja imposto, aplicando-se uma frequência mínima obrigatória de 75% sempre que não for estipulado outro limite.
3. Sem prejuízo do previsto na alínea c) do número anterior, a atribuição de bolsa não prejudica o acesso a bolsas de estudo ou quaisquer outros incentivos atribuídos por instituições nacionais ou estrangeiras.

Artigo 3.º

Tipologias de bolsa

1. Bolsa de estudo: a comparticipação pecuniária que visa reduzir o esforço financeiro do candidato que frequenta determinado curso conferente de grau.
2. Bolsa de formação: a comparticipação pecuniária que visa reduzir o esforço financeiro do candidato que frequentou determinado curso não conferente de grau ou ação de formação.
3. Bolsa de mérito: a comparticipação pecuniária que visa valorizar o desempenho académico do candidato em determinada fase do plano de estudos de curso conferente de grau ou progressão de grau.
4. Bolsa de mérito de ensino secundário profissional: a comparticipação pecuniária que visa valorizar o desempenho académico do candidato que obtenha a melhor classificação no curso profissionalizante de nível secundário e se candidate, frequente e conclua o grau académico em curso de Ciências Agrárias e Veterinárias.
5. Bolsa de internacionalização: a comparticipação pecuniária que visa reduzir o esforço financeiro do candidato que seja admitido em estágio de curta duração ou outros, em empresa ou em IES estrangeira de referência.
6. A comparticipação pecuniária das bolsas referidas nos números anteriores pode ser substituída por outra gratificação, devidamente identificado no edital.



Artigo 4.º

Publicação de editais

1. Cada tipologia de bolsa é objeto de publicação e divulgação de edital específico, da competência do Reitor, sob proposta do Presidente da ECAV.
2. O edital deve especificar a tipologia, o montante da bolsa ou gratificação, a calendarização do processo de candidatura, os critérios de seleção e seriação, os destinatários, e o número de bolsas a atribuir.
3. O edital deve especificar a abrangência da bolsa, nomeadamente se se aplica a todos os cursos das Ciências Agrárias da UTAD ou a um ou mais cursos específicos.
4. O edital deve fazer menção à obrigatoriedade de candidatura individual, quando exigível.
5. O edital deve identificar os membros do Júri de seriação, composto por um mínimo de 3 elementos e sempre em número ímpar, a nomear por despacho do Reitor, devendo incluir o Presidente da ECAV, um elemento fixo a designar pelo Presidente da ECAV e o(s) Diretor(es) de Curso(s).

Artigo 5.º

Bolsa de estudo

1. A bolsa de estudo destina-se a qualquer estudante inscrito em curso de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado da Área das Ciências Agrárias da UTAD.
2. A bolsa pode ser atribuída a estudante(s) que frequente(m) um dos cursos de licenciatura da Área das Ciências Agrárias via Concurso Nacional de Acesso, cuja classificação de acesso ao ensino superior seja igual ou superior a 14 (catorze) valores, arredondado por excesso à unidade.
3. A bolsa pode ser atribuída a estudante(s) que frequente(m) um dos cursos de licenciatura da Área das Ciências Agrárias por candidatura ao concurso específico para titulares dos cursos de dupla certificação de nível secundário, cuja classificação de acesso ao ensino superior seja igual ou superior a 14 (catorze) valores, arredondado por excesso à unidade.
4. A bolsa pode ser atribuída a estudante(s) que frequente(m) um dos cursos de mestrado da Área das Ciências Agrárias e que tenha(m) concluído curso de licenciatura com classificação final igual ou superior a 14 (catorze) valores, arredondado por excesso à unidade.



5. A bolsa de estudo não pode ser atribuída a estudantes que estejam a auferir qualquer outro tipo de bolsa atribuída por entidades terceiras, excluindo-se as bolsas de ação social previstas no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior.

Artigo 6.º

Bolsa de formação

1. A bolsa de formação destina-se a qualquer formando de ações de formação no âmbito da Área das Ciências Agrárias, que desenvolva atividade profissional comprovada nesta área.
2. As ações de formação referidas no número anterior são promovidas pela UTAD.
3. A bolsa é atribuída após a conclusão, com sucesso, da ação de formação de acordo com os critérios definidos para cada ação de formação.

Artigo 7.º

Bolsa de mérito

1. A bolsa de mérito destina-se a qualquer estudante a frequentar curso de licenciatura ou mestrado na área das Ciências Agrárias, na UTAD.
2. A bolsa é atribuída a estudante que obtenha classificação igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, arredondado por excesso à unidade, em determinado ano curricular, ou excecionalmente semestre, do curso conferente de grau, excluindo os anos ou semestres curriculares em que o plano de estudos contemple unidades curriculares de dissertação ou estágio.
3. A bolsa de mérito pode ainda ser atribuída a estudantes que tenham concluído o 1º ciclo de estudos na área das Ciências Agrárias com classificação igual ou superior a 16 (dezasseis) valores, arredondado por excesso à unidade, e se inscrevam, frequentando e concluindo, em 2º ciclo de estudos na mesma área, em curso oferecido pela UTAD.

Artigo 8.º

Bolsa de mérito de ensino secundário profissional

1. Esta bolsa será atribuída aos estudantes que obtenham as maiores classificações em curso profissionalizante de nível secundário habilitante à frequência de curso conferente de grau em curso das Ciências Agrárias da UTAD, e que neste sejam admitidos.

2. A bolsa é atribuída em articulação com as Escolas Secundárias com Ensino Profissional que ministram cursos de área de educação e formação habilitante ao acesso aos cursos no âmbito das Ciências Agrárias e Veterinárias da UTAD.
3. A atribuição de bolsa requer a participação do estudante na Ação AgroEducaFuturo, realizada pela UTAD, no âmbito do projeto Rede integrada de formação para a modernização das Ciências Agrárias - Agro@TecVerde.

Artigo 9.º

Devolução da bolsa

O incumprimento do presente Regulamento e das normas constantes do edital implica a devolução dos valores de bolsa atribuídos.

Artigo 10.º

Casos omissos

1. Qualquer dúvida ou omissão de interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor, ouvido o Presidente da ECAV.
2. As alterações ao presente Regulamento são competência do Reitor da UTAD, ouvido o Presidente da ECAV, podendo ser realizadas a todo o tempo, através de despacho reitoral.

Artigo 11.º

Entrada em vigor e duração

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Reitor da UTAD, produzindo efeitos imediatos nos anos letivos de 2024/2025 e 2025/2026, podendo ser prorrogado por mais anos letivos.